



L E I N.º 3.966/2002

"Autoriza o Município de Santo Antônio da Patrulha a extinguir Autarquia Municipal, conceder o uso de bens públicos móveis e imóveis, a fim de que seja instalado um complexo Hospitalar, bem como, a transferir os servidores da autarquia para o Município e a tornar seus cargos em extinção e, dá outras providências."

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal do Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O Município de Santo Antônio da Patrulha fica autorizado a conceder, pelo período de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, em uso gratuito, os bens públicos móveis e imóveis descritos na relação em anexo, que é parte integrante da presente Lei, por meio do competente procedimento de Licitação Pública, para o fim exclusivo de instalação de um Complexo Hospitalar.

§ 1º– Manter, no mínimo 60 (sessenta) leitos destinados ao atendimento pelo SUS – Sistema único de Saúde, que atualmente corresponde a 70% (setenta por cento) dos leitos existentes. No caso de haver aumento da quantidade de leitos deverá ser respeitado, no mínimo, a destinação do percentual (70%) acima referido, para o atendimento pelo SUS.

§ 2º– O Complexo Hospitalar deverá manter, no mínimo, os plantões clínicos e de obstetrícia, com atendimento permanente, isto é, 24 (vinte e quatro) horas diárias, com atendimento pelo SUS – Sistema Único de Saúde.

§ 3º - O Edital de Licitação sob a modalidade de concorrência, faz parte integrante desta Lei que passa a ser denominado Anexo I.

Art. 2º- A Autarquia Municipal criada, pela Lei nº 1.164/69 e alterações posteriores, fica extinta passando todos os seus bens móveis e imóveis à propriedade do Município, a partir da data em que se efetivar a concessão de uso dos bens públicos a que se refere o artigo primeiro da presente Lei.

Art. 3º- São declarados extintos, por esta Lei, todos os cargos de provimento efetivo e em Comissão, integrantes dos quadros de pessoal da Autarquia extinta pelo artigo anterior.

§1º - Os servidores efetivos, estáveis ou em estágio probatório, titulares dos cargos extintos por este artigo, são declarados em disponibilidade remunerada, com aproveitamento imediato em cargos efetivos assemelhados a serem criados em Lei específica, na Administração centralizada.

§2º - Os servidores contratados da Autarquia extinta por esta Lei, que tenham estabilidade na forma assegurada pelo artigo 19 do ADCT da Constituição Federal de 1988, serão aproveitados na Administração Municipal, mantidos todos os seus direitos funcionais, na forma de Lei específica.



Art.4º- As eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.5º- O Município regulamentará a presente Lei por decreto no que for necessário.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de abril de 2002.

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração



**PROPOSTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO PARA
CONCESSÃO DE USO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA.**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º /2.002

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 456, em Santo Antônio da Patrulha-RS, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ**, brasileiro, separado, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.345.530-72 e no RG sob o nº 6016363969, residente e domiciliado à Rua Professor Justo Luz, nº 237, em Santo Antônio da Patrulha-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público para conhecimento dos interessados que na forma autorizada pela Lei Municipal nº -----, fará realizar **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, em conformidade com a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, cuja documentação deverá ser entregue na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

Entrega:

DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: de de 2.002.

HORÁRIO: 09:00 HORAS

ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO - documentos

ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA FINANCEIRA

LOCAL : GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

1) DO OBJETO

1.1. - É objeto da presente licitação a CONCESSÃO de USO GRATUITA DOS BENS PÚBLICOS MÓVEIS E IMÓVEIS, DESCRIMINADOS NO MAPA, MEMORIAL DESCRIPTIVO E NA RELAÇÃO EM ANEXO, integrantes deste Edital, de propriedade do Município e antes pertencentes à extinta autarquia **HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, localizados na Rua Marechal Floriano, nº 732, nesta cidade, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, PARA O FIM**



OBRIGATÓRIO E EXCLUSIVO DE INSTALAÇÃO DE UM COMPLEXO HOSPITALAR, que deverá atender as condições estabelecidas no presente Edital.

OBSERVAÇÃO: Estão excluídos da presente concessão de uso os espaços físicos, necessários para o arquivo de documentos e funcionamento do Laboratório de Análises Clínicas, de propriedade do Município, que compreendem uma sala de coleta localizada de frente ao prédio do Hospital, bem como 04 (quatro) salas internas, identificados no mapa em anexo, que é parte integrante do presente edital.

1.2.1 – DAS CONDIÇÕES A SEREM ATENDIDAS PELA LICITANTE VENCEDORA:

A Licitante vencedora fica obrigada a:

1.2.1.1.- Manter, no mínimo 60 (sessenta) leitos destinados ao atendimento pelo SUS – Sistema Único de Saúde, que atualmente corresponde a 70% (setenta por cento) dos leitos existentes. No caso de haver aumento da quantidade de leitos deverá ser respeitado, no mínimo, a destinação do percentual (70%) acima referido, para o atendimento pelo SUS. Devendo haver deste total reservado para o SUS, a destinação de, no mínimo, as quantias a seguir de leitos para cada especialidade:

- a – Pediatria - 05 (cinco) leitos;
- b - Obstetrícia - 09 (nove) leitos;
- c – Clínica Geral - 22 (vinte e dois) leitos;
- d – Psiquiatria – 04 (quatro) leitos;
- e – Demais leitos devem ser distribuídos de acordo com a necessidade.

Obs.: No caso de haver aumento nas quantidades de leitos, deve, o percentual correspondente, ser acrescido na destinação para cada especialidade.

1.2.1.2- Respeitar a proporcionalidade de aumento de leitos de acordo com o aumento da população do Município, a ser estimada no momento de firmar o Contrato decorrente da presente licitação, na



proporção de 2,32 leitos para cada incremento de 1000 habitantes.

- 1.2.1.3-** Manter, no mínimo, 02 (dois) apartamentos destinados ao atendimento particular e convênios.
- 1.2.1.4 -** Utilizar o Laboratório de Análises Clínicas Municipal, mediante contrato, para a realização dos exames que necessitar para os atendimentos prestados pelo complexo hospitalar e que sejam oferecidos pelo referido laboratório.
- 1.2.1.5 -** Manter em funcionamento o Centro Oftalmológico, nos termos pactuados no Convênio já firmado entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul por meio da Sec. de Saúde do Estado, em anexo, que é parte integrante do presente Edital, podendo haver expansão dos serviços prestados em relação a sua quantidade e/ou abrangência de atendimentos, que poderá ser estendida a outros Convênios e particulares, desde que não fique prejudicado o atendimento à demanda oriunda do SUS.
- 1.2.1.6 -** Destinar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu quadro de pessoal, para ser ocupado com pessoas residentes no Município de Santo Antônio da Patrulha.
- 1.2.1.7 -** Manter, no mínimo, os plantões clínicos, de obstetrícia e pediatria com atendimento permanente, isto é, 24 (vinte e quatro) horas diárias, com atendimento pelo SUS – Sistema Único de Saúde.
- 1.2.1.8 -** Manter em regime de sobre-aviso os seguintes plantões: anestesia, cirurgia geral, pediatria e Raio X.
- 1.2.1.9 -** Disponibilizar, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da concessão, as seguintes especialidades médicas: cardiologia, cirurgia geral, gastroenterologia, neurologia, psiquiatria, radiologia, traumatologia e urologia.
- 1.2.1.10 -** Disponibilizar, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da concessão, os seguintes



serviços auxiliares de diagnóstico: colonoscopia, ecografia, endoscopia, eletroencefalografia e retro-sigmoidoscopia.

- 1.2.1.11** - Adequar as instalações concedidas, a fim de que fiquem conformes as exigências do Ministério da Saúde para atividades hospitalares.
- 1.2.1.12** - Destinar, dos atendimentos de Raio X oferecidos, no mínimo 60% (sessenta por cento) para o Posto de Saúde e Unidades Sanitárias do Município, que serão usados mediante Contrato a ser firmado entre as partes.
- 1.2.1.13**- Estruturar, no prazo máximo de 10(dez) anos da assinatura do Contrato de Concessão, uma Unidade de Tratamento Intensivo e/ou intermediário, com no mínimo 06 (seis) leitos destinados para o SUS.
- 1.2.1.14**- Estruturar, durante a vigência do contrato firmado, serviços de tomografia computadorizada e mamografia, devendo ser disponibilizada, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) da capacidade instalada para o atendimento de usuários do SUS.
- 1.2.1.15**- Fica sob a responsabilidade do concessionário a remoção, bem como, a assistência a pacientes do SUS, que necessitem de Centro de Tratamento Intensivo ou de exames não realizados no complexo hospitalar.
- 1.2.1.16**- O Concessionário deverá fazer, no prazo máximo de 10 (dez) anos um investimento em equipamentos e edificações de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do patrimônio concedido.
- 1.2.1.17**- O Concessionário fica obrigado a manutenção dos equipamentos no prazo de vigência do contrato firmado. Salvo casos de substituição por equipamento similar, caso em que passarão, automaticamente, a pertencer ao patrimônio do Município concedente, após avaliação do mesmo, a fim de aferir se corresponde as especificações do substituído.



- 1.2.1.18-** A concessionária deverá apresentar, no prazo máximo de 06(seis) meses, projeto de programa de qualidade que vise "acreditar" o complexo hospitalar junto ao Conselho Municipal de Saúde e dos municípios. Iniciando a implantação do mesmo após a apresentação.
- 1.2.1.19-** Fica o concessionário obrigado a atender situações de emergência mesmo que as cotas estabelecidas pelo SUS, previstas neste Edital, estejam no limite ou ultrapassadas.
- 1.2.1.20-** O complexo Hospitalar deverá implementar o serviço de controle de infecção em, no máximo, seis meses contados da assinatura do contrato.
- 1.2.1.21-** Prestar os serviços precípuos, após Instalado o Complexo Hospitalar, de acordo com as normas Federais, Estaduais e Municipais que regulamentam a matéria.
- 1.2.1.22 -** Disponibilizar ao Poder Público Municipal todos os dados relativos à operação, administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros que digam respeito à operação dos serviços, a fim de que exerça a fiscalização que é de sua responsabilidade.
- 1.2.1.23 -** Não transferir a concessão recebida a terceiros, salvo quando houver anuênciia prévia do Poder Público Municipal, na forma da lei.
- 1.2.1.24-** Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

1.2.2- DAS BENFEITORIAS:

- 1.2.2.1-** As benfeitorias feitas no patrimônio público Municipal passarão para a propriedade do Município ao término da Concessão.



1.2.2.2- Novas benfeitorias feitas pelo Município passarão, automaticamente, ao uso da concessionária, mediante o correspondente aditamento do contrato.

1.2.3- DOS RECURSOS:

1.2.3.1- O Município poderá firmar Convênios com a Concessionária para a promoção de ações conjuntas na área da saúde.

1.2.3.2- Os recursos oriundos de órgão Federais e/ou Estaduais para compra de equipamentos, execução de obras e/ou manutenção poderão ser repassados, mediante convênio, para a Concessionária, que ficará obrigada ao uso adequado dos mesmos e a correspondente prestação de contas ao Município.

2.- HABILITAÇÃO

2.1 - Documentos necessários para a habilitação na presente Concorrência, a serem apresentados no local e horas determinados no preâmbulo do presente Edital:

2.1.1 - Cédula de identidade;

2.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.2. - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.3 - Regularidade Fiscal, Conforme O Caso, Consistira De:

2.3.1 Prova de inscrição no Cadastro de pessoas físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de contribuintes (CGC);



- 2.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado no cadastro, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**, do domicilio ou sede do interessado no cadastro, ou outra equivalente, na forma da lei, prova de regularidade junto a Procuradoria da Fazenda Nacional – Dívida Ativa da União -;
- 2.3.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

2.4 - Qualificação Técnica, Consistirá em:

- 2.4.1 - Atestado de visita para vistoria do local, o qual será fornecido pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha quando da realização da mesma, em sua via original. A visita para vistoria deverá ser realizada por representante legal da empresa ou alguém por este autorizado. As empresas interessadas deverão antecipadamente entrar em contato com o Secretario Municipal de Administração para marcar a visita;
- 2.4.2 – Comprovação de aptidão técnica que se dará por meio da apresentação de **atestado de capacidade técnica** tais atestados, deverão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente constituída, identificada com CNPJ, carimbo e assinatura, e registrados nas entidades profissionais competentes, na forma prevista no art. 30, §1º da Lei. 8.666/93, que comprovem de forma clara e precisa, ter o proponente ter efetuado prestação de serviços em conformidade com o que está solicitando o Edital Licitatório.

2.5 Qualificação Econômica Financeira, Consistirá em:

- 2.5.1 - **Balanço patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação



financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação de documentação para cadastro;

2.5.2 - *Certidão negativa de falência ou concordata*, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

2.6 - Além dos documentos acima relacionados, deverá conter no Envelope nº 1, os seguintes documentos:

2.6.1 - *Declaração assinada pelo representante legal* da empresa, devidamente identificado por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado da empresa, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, de que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do art. 87, IV da Lei 8.666/93.

2.6.2 - *Declaração assinada pelo representante legal* da empresa, devidamente identificado por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado da empresa, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, de que preenchem as exigências constantes na Portaria do Ministério de Estado da Saúde, nº 1.695, de 23 de setembro de 1994.

2.6.3 - Cada licitante poderá ter **somente 01(um) representante** para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos por seu representado. O representante deverá estar munido de uma identidade com fé pública e, de uma procuração com plenos poderes para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do processo licitatório, inclusive, desistência de interposição de recursos. Esta procuração, assinada pelo diretor ou responsável legal da empresa, deverá estar com firma reconhecida em cartório. Se o participante for dirigente da empresa, deverá apresentar o comprovante de sua investidura.

**2.7 - Os Documentos Supra Citados Deverão:**

- 2.7.1 - Estar em plena validade e atenderem a legislação pertinente a sua emissão, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos, no máximo com 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para abertura das propostas.
- 2.7.2 - Serem apresentados em uma via, original ou por processo de cópia autenticada por cartório competente, ou servidor desta Municipalidade, ou ainda, publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 2.7.3 - Poderá ser declarado inabilitado, a critério da comissão , o licitante que apresentar ou deixar de fazê-lo, os documentos exigidos no Envelope nº 1, **em desacordo com os termos deste Edital**, bem como, a lei 8.666/93, que se opuser, ou dificultar a qualquer dispositivo legal vigente, a sua habilitação.
- 2.7.4 - Caso, declarado inabilitado um ou mais licitantes, as Propostas de tarifas (envelope nº 2), serão guardadas em invólucros lacrados, a cargo e responsabilidade da comissão de licitações, designando-se nova etapa para abertura das mesmas, obedecido o prazo de recurso previsto no art. 109 da lei 8.666/93, a menos que haja desistência expressa ao referido recurso pelos licitantes inabilitados.

3 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES, HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

- 3.1 - Os documentos para Habilitação e Proposta do Projeto, exigidos no presente Edital, deverão ser entregues **no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos, lacrados e numerados 01 e 02**, contendo os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 1- HABILITAÇÃO

Terá na parte externa, as seguintes indicações obrigatórias:

- Habilitação
- Município de Santo Antônio da Patrulha - RS
- Licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° /2.002
- Nome completo da empresa licitante

**ENVELOPE N° 2- CONCORRÊNCIA PÚBLICA HOSPITAL MUNICIPAL**

Terá na parte externa, as seguintes indicações:
CONCORRÊNCIA PÚBLICA - HOSPITAL MUNICIPAL
- Município de Santo Antônio da Patrulha - RS
- Licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° /2.002.
- Nome completo da empresa licitante

- 3.2 - Os envelopes supra citados, deverão ser entregues à Comissão de Licitações, no horário e local indicado no preâmbulo deste Edital.
- 3.2.1 - O horário, será seguido pelo relógio do departamento de compras da Prefeitura, e este, deverá ser obrigatoriamente cumprido pelos licitantes, sob pena de decadência do direito de participarem da licitação.

4 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

- a) O contrato a ser firmado entre as partes, terá vigência de 10(dez) anos, contados da data de sua assinatura, renovável por igual período a critério da Administração Pública concedente.
- b) No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, o licitante vencedor deverá contratar com a Administração Pública Municipal o objeto licitado.

5. - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1 - A presente licitação será processada e julgada com observância dos procedimentos arrolados no artigo 43 e 44 da Lei 8.666/93.
- 5.2 - O julgamento das propostas classificadas, segundo os parâmetros estabelecidos nesta CONCORRÊNCIA, obedecerá ao critério da escolha do projeto mais



adequado à finalidade que se destina, ouvido o Conselho Municipal de Saúde, que classificará as propostas por pontos de acordo com os critérios seguintes:

5.2.1 - Adequação as exigências do Edital: - A proposta deverá atender todas as condições exigidas no presente Edital, sob pena de ser desclassificada, pois é esta uma condição eliminatória.

5.2.2 - A oferta dos serviços a seguir, será o diferencial para aferir-se a proposta vencedora, sendo que para os mesmos serão atribuídos pontos, levando em consideração:

a) nº de plantões médicos oferecidos:

- 1) para cada especialidade de plantão 12 horas..... 05 pontos;
2) para cada especialidade de plantão 24 horas..... 10 pontos;

b) nº de Convênios atendidos:

- 1) cada Convênio atendido (UNIMED, IPE, etc.)..... 05 pontos;

c) nº de serviços médicos oferecidos(obstetrícia, traumatologia, etc.):

- 1) para cada especialidade de serviços..... 05 pontos.

5.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a ordem de classificação final, será por sorteio, com a convocação de todos os licitantes, nos termos do dispositivo no art. 45 §2º da Lei 8.666/93;

6. - A autoridade competente, para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

7. - O procedimento licitatório observará as normas previstas na legislação própria e, será considerada desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens



ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

8. - O resultado do julgamento da presente CONCORRÊNCIA, será divulgado através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

9. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS.

- 9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contratado, a administração poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato e/ou aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de que trata o inciso anterior;
- IV. Multa de 10% sobre o valor do patrimônio concedido em uso, quando a licitante vencedora:
 - a. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
 - b. Não cumprir, nos prazos estabelecidos, as exigências e especificações, contidas neste instrumento;
 - c. Cometer faltas reiteradas no atendimentos das exigências contidas neste Edital;



- d. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 90 (noventa) dias na execução de cada etapa dos serviços a serem instalados, conforme estabelecido no item 1.2.1;
- e. Recusar-se a atender, sem justa causa, no todo ou em parte as exigências constantes no presente instrumento;
- f. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados;

9.2- Questões relativas à inexecução e/ou rescisão do contrato firmado guiar-se-ão de acordo com o estabelecido no art. 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

9.3- O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na proposta, ou dos prazos estabelecidos nas exigências a serem atendidas, constantes no item 1.2.1, sujeitará a contratada às sanções e pagamentos da multa estabelecidas neste edital.

9.4 - Ao ser convocada para assinatura do termo de contrato, a licitante vencedora deverá apresentar no prazo máximo de 10 dias úteis, a documentação indispensável à sua formalização;

9.5 - A desistência do Município de contratar com a licitante melhor classificada, não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie;

10. - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - OBSERVAÇÃO: Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por servidor da Administração Pública, deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário de expediente normal, até o



último dia útil que anteceder a data da abertura da Licitação, ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

- 10.2- Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.
- 10.3 - Poderá o futuro contrato, dentro dos padrões normativos e limites da Lei Nº 8.666/93, ser alterado, obrigando-se a Administração a cada evento destes, proceder o respectivo aditamento.
- 10.4- A Comissão Permanente de Licitações, além do recebimento e exame da documentação e das propostas de preços, caberá o julgamento em obediência as disposições aqui estabelecidas, bem como, decidir quanto as dúvidas ou omissões advindas;
- 10.5- Em nenhuma hipótese, poderá a empresa contratada, deixar de prestar os serviços objetos da contratação.
- 10.6- Os casos omissos regular-se-ão pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, pela Legislação Federal, Estadual e Municipal que regulamentam a matéria, especialmente relacionadas a área da saúde.
- 10.7 - Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - RS.
- 10.8 - Quaisquer informações complementares relativas a esta licitação, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações, em horário de expediente normal, pelos fones (051) 662-4000, 662-3600, 662-3682 - Ramal 226.

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS, -- de ----- de 2.002.

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal